



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7659 - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Divulgação: quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Publicação: quinta-feira, 4 de dezembro de 2025

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 580271

PORTARIA 36855449/2021

PROCESSO 22.0.000144606-5

Aprova o Fluxo de Denúncia de Racismo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, conforme fluxograma em anexo, para orientar as ações dos setores envolvidos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu Art. 5º, a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, e assegura a proteção contra qualquer forma de discriminação, sendo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível;

A Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância;

A Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que alterou a Lei nº 7.716/89 para tipificar como crime de racismo o ato de injúria racial;

A Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN);

A Portaria GM/MS nº 344, de 1º de março de 2017, que reforça a implementação da PNSIPN no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelece como princípio fundamental o repúdio a todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade racial;

A necessidade de estabelecer um procedimento claro e formal para o acolhimento, comunicação e apuração de denúncias de racismo no âmbito dos serviços de saúde municipais;

O compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre com a promoção da equidade, o combate a práticas discriminatórias e o fortalecimento da cultura institucional antirracista;

Que o Fluxo de Denúncia de Racismo, detalhado no fluxograma em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Denúncia de Racismo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre, que estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos para o recebimento, registro, apuração e encaminhamento de casos de racismo nos serviços de saúde do Município.

Parágrafo único. O Fluxo de Denúncia de Racismo (Diagrama 01), que define as etapas de ocorrência, comunicação e apuração de casos, consta como Anexo desta Portaria e integra a rotina administrativa dos serviços municipais de saúde sob gestão direta ou conveniada.

Art. 2º O fluxo deverá ser utilizado por todas as unidades de trabalho vinculadas a SMS. O Fluxo de Denúncia de Racismo instituído na SMS se aplica a todas as ações racistas recebidas no âmbito da Administração Municipal e que foram perpetradas em quaisquer uma das unidades de trabalho da SMS, sejam elas próprias ou contratualizadas, independentemente do vínculo do trabalhador vitimado.

Art. 3º Compete às coordenações responsáveis pela Política de Saúde da População Negra e pela Ouvidoria do SUS Municipal, o acompanhamento, a capacitação dos profissionais e a avaliação contínua da implementação do fluxo de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Para a efetivação destes Processos, poderão ser acionados setores da SMS e órgãos municipais, considerando a responsabilidade técnica e administrativa de cada um.

Art. 4º O fluxo deve garantir o devido acolhimento das pessoas envolvidas a

Art. 4º O fluxo deve garantir o devido acionamento das pessoas envolvidas, a confidencialidade das informações e o registro formal dos casos para monitoramento e providências cabíveis.

§ 1º Os casos identificados deverão ser comunicados aos órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente, podendo envolver encaminhamento ao Ministério Público, à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, e demais instâncias de controle social.

§ 2º Os dados sensíveis serão devidamente tratados de forma a garantir a confidencialidade das informações registradas desde a denúncia até o arquivamento, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º Anualmente, será publicado relatório com informações estatísticas das denúncias, incluindo a caracterização de lugar, tempo e pessoa sem uso de dados sensíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar e atualizar o fluxo sempre que necessário, mediante proposta técnica das áreas responsáveis, considerando avanços normativos e institucionais relacionados ao enfrentamento do racismo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2025.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

Anexo I - Diagrama 1